



# GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI-SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 352  
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

**Dispõe sobre a regulamentação para a realização do Programa “Prefeitura Itinerante” no Município de Siriri/SE e dá outras providências.**

## O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Siriri aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica regulamentada pela presente Lei a realização do Programa “Prefeitura Itinerante” o qual consiste em realizar encontros comunitários em periodicidade definida por ato do Executivo, nos Povoados deste Município, promovendo a itinerância do Governo Municipal de Siriri/SE.

Parágrafo único – O Programa prima pela igualdade no desenvolvimento das ações realizadas pela Administração Municipal, a fim de contemplar todas as comunidades desta municipalidade.

**Artigo 2º** - O Programa “Prefeitura Itinerante” se destina a prestar serviços públicos nas áreas de saúde, assistência social, educação e cidadania aos locais atendidos, conforme Plano de Trabalho anexo a esta Lei.

**Art. 3º**- A Prefeitura Itinerante será presidida pelo Senhor Prefeito Municipal ou por seu representante.

Parágrafo único. A Prefeitura Itinerante poderá contar com o apoio de voluntários da sociedade civil para tornar mais efetiva a realização dessas ações administrativas junto às comunidades.

**Artigo 4º** - O Programa será realizado 1 (uma) vez por ano das 8h às 13h, em 1 (uma) unidade escolar de cada comunidade do Município de Siriri/SE.

**Artigo 5º** - Será gratuito o acesso de qualquer pessoa no local da realização da “Prefeitura Itinerante”.

**Artigo 6º**- Para atendimento ao que determina esta Lei, deverão ser observadas as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica Municipal e nas demais normas legais pertinentes e aplicáveis a espécie.

**Art. 7º** - As despesas das ações a serem desenvolvidas durante o Programa Prefeitura Itinerantes serão custeadas por dotações existentes no orçamento do Município.

**Art. 8º** - Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos em contrário.

Siriri, 02 de dezembro de 2020.

  
**José Rosa de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**